



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 17 de abril de 2024 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano V - Edição 1.203

DECRETOS



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.gov.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 16 DE ABRIL DE 2.024

Aprecia Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2024, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido por sua Egrégia Segunda Câmara, em Sessão realizada em 07 de novembro de 2023, que tramitou eletronicamente via E-TCESP e transitou em julgado, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2021.

Art. 2º O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC nº TC-006818.989.20-4 anexado a este Decreto conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício de dois mil e vinte e um (2021).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 16 de abril de 2.024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 16 (dezesseis) de abril de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 17 de abril de 2024 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano V - Edição 1.203



Câmara Municipal de Ibitinga Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camarabibitinga.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
meio de plataforma para videoconferência.



TC-006818.989.20-4
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 07-11-2023

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada, em relação às concessões de aposentadorias e pensões sem a correspondente fonte de custeio, bem como eventual verificação da constitucionalidade das Leis Municipais (Lei nº 3.651, de 15/02/2013; Lei Municipal nº 903, de 09/01/1969; e Lei Municipal nº 1.953, de 13/01/1994), encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização e do referido voto.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN
DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: IBITINGA
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de novembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RRH

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 17 de abril de 2024 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano V - Edição 1.203



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Meida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.gov.br / E-mail: informacao@camarabibitinga.sp.gov.br



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3489 - g.mcc@tce.sp.gov.br

PARECER TC-006818.989.20-4

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2021.

Prefeita: Cristina Maria Kali Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALTA DE MELHORA DO IEGM. RELEVADA CONSIDERANDO-SE O PERÍODO PANDÊMICO. PAGAMENTO AOS SERVIDORES DE BENEFÍCIO (FUNDO DE RESERVA). MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM RECURSOS DO TESOURO SEM A NECESSÁRIA FONTE DE CUSTEIO. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Enraro (Limite Mínimo 25%)	26,65%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	96,95%
Parcela diferida aplicada até 30/4 do ex. seguinte	Regular
Magistério (Limite Mínimo 70%)	70,00%
Pessoal	40,68%
Saúde (Limite Mínimo 15%)	22,78%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,47% = R\$ 2.358.906,06
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 20.233.629,89
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	5,71%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual para as medidas de sua alçada, em relação às concessões de



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 17 de abril de 2024 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano V - Edição 1.203



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.gov.br / E-mail: informacao@camarabibitinga.sp.gov.br



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3290 (11) 3292-3489 - grmcc@tce.sp.gov.br

aposentadorias e pensões sem a correspondente fonte de custeio, bem como eventual verificação da constitucionalidade das Leis Municipais (Lei nº 3.651, de 15/02/2013; Lei Municipal nº 903, de 09/01/1969; e Lei Municipal nº 1.953, de 13/01/1994), encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização e do Voto.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR